



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

Vol. 20.03.75  
Hora 14:50

PROC. N.º 83/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos VINTE E SETE dias do mês de FEVEREIRO do ano de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, autuo a presente reclamação, apresentada por TÂNIA MARIA BECKER FERNANDES contra EVA MARIA SOARES

Chefe da Secretaria, Subst.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév.-Fer. em dobro-Fer. simples-13ºsal. prop. 13ºsal. 13ºsal. prop.-Indenização-Assinat. CP. Cr\$3.574,20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 83 175  
Em 27/02 1975

*A.*

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

TÂNIA MARIA BECKER FERNANDES Não tem CPF  
(Reclamante)

estudante casada brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Cap. Franzem - n.º 250 - Montenegro portado da C. P. —

N.º 75.791, Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra

EVA MARIA SOARES CABELEIREIRA  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado Rua Ramiro Barcelos (lado do Dewes) Montenegro n.º 2375  
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 03.1968 até 02.1973, quando foi demiti do sem justa causa;
- Que trabalhava como ajudante percebendo Cr\$130,00 por mês, fazendo 8 horas diárias;
- Que não teve sua carteira profissional assinada;
- Que nada recebeu de seus direitos rescisórios;
- Que nunca gozou férias;
- Que nunca recebeu 13º salário ;

RECLAMA:

|  |                      |
|--|----------------------|
| Aviso prévio(30 dias).....               | Cr\$ 386,40          |
| Férias em dobro(2 per.).....             | Cr\$1.030,40         |
| Férias simples(1 período).....           | Cr\$ 257,60          |
| 13ºsal.prop.1968(9/12).....              | Cr\$ 289,80          |
| 13ºsalários 69,70,71,e 72 .....          | Cr\$1.545,60         |
| 13ºsal. prop.73(2/12).....               | Cr\$ 64,40           |
| Indenização.....                         | a calcular           |
| Assinatura da carteira profissional..... | -.-.-.-.-.-          |
|  | Sub-tot.Cr\$3.574,20 |

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 20 de março, de 1975, às 14:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias e constantes de documentos e testemunhas, estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ref. 138 - 22.000 - 6/72 - TSA. 59.206

*Flamanda*

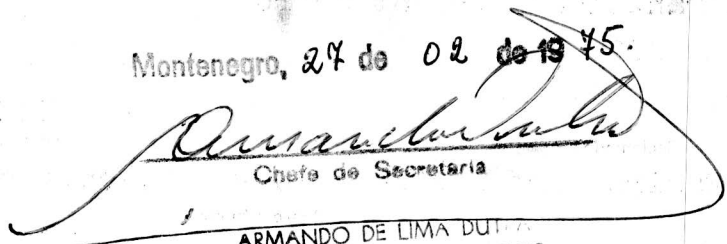
Tania Maria Becker Fernandes

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

DECLARAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede, através do sr. Of. de Just. Dou 16.

Montenegro, 27 de 02 de 1975.



Armando de Lima Dutra  
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 83/75

NOTIFICAÇÃO

SR. EVA MARIA SOARES

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua Ramiro Barcelos-nº 2375  
Montenegro

PARTES: Reclamante TÂNIA MARIA BECKER FERNANDES (2375)

Reclamado EVA MARIA SOARES

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º           , no dia vinte  
(20) do mês de março, às quatorze e cinquenta (14:50) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1975

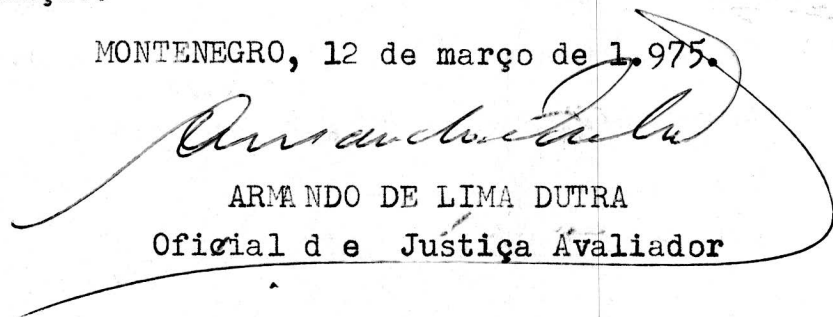
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

x *Eva Maria Soares*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 2375, sendo aí, notifiquei a SRA. EVA MARIA SOARES, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de março de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



49

**PROCESSO N.º 83/75.....**

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TÂNIA MARIA BECKER FERNANDES, reclamante e EVA MARIA SOARES, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias em dobro, férias simples, 13º salário proporcional, 13º salário, 13º salário proporcional, indenização e assinatura da carteira profissional. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu procurador Dr. Claudio Pedro Endres, que requereu Termo "apud-acta" o que foi deferido, a reclamada representada pelo Sr. Ernesto Arno Lauer, que juntou credencial aos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que preliminarmente improcede o pedido uma vez que foram pagas a reclamante todos os seus haveres quando da rescisão de contrato foram pagos todos os, digo, contrato conforme documento que ora pede juntada aos autos, preliminarmente ainda arguiu a prescrição uma vez que o contrato foi rescindido nos primeiros dias de fevereiro de 1973 e a reclamatória deu entrada na Junta no dia 27 de fevereiro de 1975, no mérito apenas para documentar reconhece que o 13º salário não foi pago a reclamante nas oportunidades devidas mas foi quitado quando da rescisão de contrato de trabalho; quanto a assinatura da carteira profissional se prontifica a fazê-lo. As partes ACORDARAM o seguinte: a reclamada, digo, a reclamante desiste do pedido constante da inicial com exceção da assinatura da CP e a reclamada neste ato procede as anotações em sua CP conforme consta na inicial. Custas de Cr\$ 198,00 pela reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Tânia Maria Becker Fernandes*  
Reclamante  
Cod. 149

*Eva Maria Soares*  
Reclamada

*Procurador da reclamante*  
Procurador da reclamante

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA SUBST

57

# Procuração

Procuração bastante pela qual EVA MARIA SOARES,  
brasileira, casada, cabelereira, residente e domicilia\_  
da nesta cidade.- CPF- 089 227 990

nomeia e constitue seu bastante procurador o Bel. ADOLPHO SCHÜLER  
NETTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade,  
inscrito no CPF sob nº. 007389720 e o Bel. ERNESTO ARNO LAUER,  
brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito  
no CPF sob nº. 019791670 para o fim especial de contestar reclamató  
ria trabalhista que move contra a outorgante TANIA -  
MARIA BECKER FERNANDES.-

.....

concedendo para tal ao referido procurador, todos os poderes contidos  
na cláusula " ad judícia ", bem como todos os especiais para prestar  
compromisso de inventariante, dar e receber quitação, transigir, desistir  
de prazos para recurso, apelar e substabelecer.

Montenegro, 20 de março de 1975

*Eva Maria Soares*

TABELIONATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONCALVES  
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de

*Eva Maria Soares*

indicada(s) com a seta

de uso deste cartório.

EM TESTEMUNHO

Montenegro, 20 de março de 75

*Maria Soares*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos oito e um dias do mês março do ano de mil novecentos e 1975 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Wentupor (RJ) de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Tania Maria Becker Fernandes, Corada (Estado civil), Bras. (Nacionalidade), comunicante (Profissão), maior, residente na rua Jacd Fray, e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel Claudio F. Mendes, Bras. (Nacionalidade), Corado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 2ª, sob nº 3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Maurício Fortes, CHEFE DA SECRETARIA, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Wentupor RJ de março de 1965

Flammar.

Visto:

Jussara de Bem Gomes  
Juiz do Trabalho  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto



18

D E C L A R A Ç Ã O  
=====

Eu abaixo assinado, WALDEMAR SIQUEIRA ZIETLOW, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº4069, residente e domiciliado nesta cidade, declaro para todos os efeitos legais o seguinte:

1. Em março de 1973 fui procurado pela srta.Tania Maria Becker a fim de acionar a sra.Eva Maria Soares, com referência a tempo de serviço.
2. Atendendo chamado, a sra.Eva prontificou-se a saldar o débito emitindo uma nota promissória no valor de Cr\$ 3.300,00 , sendo Cr\$ 3.000,00 da indenização e Cr\$300,00 de honorários. A promissória foi liquidada em 09 de abril de 1973.
3. Recebida a importância da sra.Eva, foi entregue à minha cliente srta.Tania.
4. Ao que consta não tem a srta.Tania qualquer importância a receber da sra.Eva por estar plenamente paga pelo tempo de serviço prestado.

E por ser verdade passo a presente declaração.

Montenegro, 20 de março de 1975

TABELIONATO VARGAS  
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de  
Waldemar Siqueira Zietlow.  
indicada(s) com a seta → (OAB/RS) →  
de uso deste cartório  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Montenegro, 20 de março de 75  
Omar G. Gonçalves

TABELIONATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONÇALVES  
TABELIÃO DESIGNADO

Zietlow

CONCLUSÃO

data: faça estes autos concluídos  
tome-se Juiz do Trabalho

20/03/75

*MFS*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Subte*

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Jussara*

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*MFS*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Subte*